



MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

Câmara Municipal

Ata n.º 3/2025

Data da Reunião Ordinária

29 de janeiro de 2025

Início

18:35 horas

Termo

19:30 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

Vereadores

Maria Helena Soares Roxo

Maria Manuela de Oliveira Arsénio

Pedro José Lopes Pereira

Alexandre Emanuel Ramos Marques

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome

Ana Silvério

Categoria

Coordenadora Técnica



No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião Ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 29 de janeiro de 2025, com início pelas 18:35 horas, é a seguinte: -----

1. BALANCETE E PAGAMENTOS -----

1.1 - Balancete - Para conhecimento -----

1.2 - Pagamentos - Para conhecimento -----

2. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA -----

2.1 - Contratação, em modalidade de avença, de licenciada em Psicologia pelo prazo de 6 meses e de licenciada em Serviço Social, pelo prazo de 6 meses, ao abrigo do PEDIME III - Proposta de aprovação de parecer prévio favorável - Para deliberação -----

2.2 - Participação Financeira do Município para 2025 em Projetos/Atividades da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) - Para deliberação -----

2.3 - Declarações LCPA (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) reportadas a 31/12/2024 - Para conhecimento -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----

3.1 - Proposta de fornecimento de água de consumo humano para assegurar o abastecimento de água à população do concelho de Constância para o ano de 2025 - Para deliberação -----

3.2 - Obras de alteração - Esplanada do Tejo - Caducidade do licenciamento (decisão final) - Para deliberação -----

3.3 - Projeto de Iniciativa Municipal - Requalificação da Rua Principal, Rua das Hortas e Rua da Fonte - Aldeia - Santa Margarida da Coutada - Para deliberação -----

3.4 - Eficiência Energética na Administração Local - Piscina Municipal - Projeto de Execução - Para deliberação -----

4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO -----

4.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - Ação 4 - Valoriza-te, Valoriza-nos - Atribuição de Bolsas de estudo ao Ensino Superior - 2025 - Para deliberação -----

4.2 - Revisão da Carta Educativa - 2024-2034 - Para deliberação -----

4.3 - Minuta do Acordo de Cooperação na Área da Saúde a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Constância - Para deliberação -----

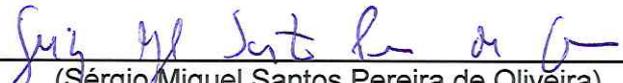
4.4 - Adenda ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância - Para deliberação -----



- 4.5 - Pedido de apoio - Agrupamento de Escolas de Constância - Financiamento do Ensino Articulado da Música - Ano letivo 2024/2025 - Para deliberações -----
- 4.6 - Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei - Pedido de Cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Alexandre O'Neill e Isenção de Pagamento - Para ratificação -----
- 5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----**
- 6. APROVAÇÃO EM MINUTA -----**
- 7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----**

Constância, 29 de janeiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,



(Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira)



Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, achando-se igualmente presentes, a Senhora Vereadora Maria Helena Soares Roxo, a Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, o Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira e o Senhor Vereador Alexandre Emanuel Ramos Marques. -----

Estiveram também presentes na reunião, Ana Silvério, Coordenadora Técnica e Daniel Oliveira, Técnico de Sistemas e Tecnologias de Informação, ambos funcionários da Autarquia. -----

Verificando-se quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, eram dezoito horas e trinta e cinco minutos. -----

Aprovação de ata - Foi presente a ata número vinte e cinco de vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, e considerada conforme a minuta previamente elaborada. -----

-----**ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

Intervenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária -----

- Numa das reuniões de Câmara anteriores abordou-se a possibilidade de se transferir o Posto de Turismo para um edifício existente na Praça Alexandre Herculano, através de permuta, com um investidor privado. Considerando as condições de inacessibilidade que nós conhecemos do atual Posto de Turismo, perguntar qual é o ponto de situação, e se eventualmente, se vislumbra essa possibilidade? -----

- Outra questão tem a ver com a sinalética na Vila, abordei já várias fazes que de facto, tinha sido retirada alguma informação no início da Rua Luís de Camões, agora também já foram retirados os pilaretes que continham essa informação, perguntar se se perspetiva substituir e melhorar a sinalética na Vila, ou se se considerou que, aquela que lá estava não era necessária? -----

- Solicito, quando for possível, o envio do protocolo de cedência da antiga Escola Primária da Portela para a Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada. -----

- Perguntar se a ETAR de Montalvo e os problemas que já conhecemos foram resolvidos, como se perspetivava, na última reunião de Câmara? -----

- Relativamente à Tupperware, bem como o que veio a público sobre o desenvolvimento desta situação, perguntar o que é que a Câmara tem conhecimento sobre esta empresa?



- Sobre o médico em Santa Margarida da Coutada tenho ideia que o mesmo já não desempenha funções naquela Extensão de Saúde, e que, estará lá outro médico. Confirmar se isto é verdade? E relativamente à casa que a Câmara estaria a preparar para acolher o novo médico, se de facto, já se concretizou e se o médico já lá está a viver? -----
- Relativamente à recuperação do pavimento junto ao Jardim Horto e a perspetiva de se iniciar o processo para acionar a caução, se o processo já está a ser desenvolvido? -----
- Ainda nesta ata que foi aprovada hoje, tínhamos a referência do cais do Tejo e a perspetiva de se desenvolver o processo, e de efetivamente, o dinheiro desse projeto poder ser ainda aplicado nesse projeto, perguntar qual é o ponto de situação? -----
- Relativamente ao número de tasquinhas nas Festas do Concelho/Festas de Nossa Senhora da Boa Viagem-2025, perguntar se serão três como seria a perspetiva inicial, ou se, há mais alguma para dar resposta aos serviços de restauração, no evento? -----
- Intervenção do Senhor Presidente* -----
- Relativamente à questão da transferência do Posto de Turismo, essa situação ainda se mantém de pé, aquilo que transmitimos sempre à contraparte foi de que, só se efetuaria a mudança do Posto de Turismo quando estivesse o processo de licenciamento, nomeadamente a emissão do título de utilização, nos respetivos edifícios. Como ainda não está finalizada, não se procede a essa alteração. -----
- Relativamente à questão da sinalética junto à Caixa Geral de Depósitos, efetivamente foi tudo retirado, uma vez que as placas estavam partidas. Estamos a aguardar placas novas para que sejam colocadas no mesmo sítio. -----
- Relativamente ao contrato de comodato para a cedência da antiga Escola Primária da Portela à Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, faremos chegar essa informação. -----
- Relativamente à ETAR de Montalvo, falta apenas a aplicação de uma corrente que veio de Itália. Quando chegou verificou-se que não era a corrente indicada, estamos a aguardar que a empresa faça a substituição da que enviou, por outra, para se dar por finalizada as intervenções na ETAR. -----
- Relativamente à questão da Tupperware, as informações que disponho, foi de que, relativamente à proposta que foi apresentada pelos empresários portugueses não foi dada nenhuma resposta até à data de hoje. Sei que a delegação da AICEP em Nova Iorque fez uma ou duas reuniões com um ou dois credores da casa mãe, mas até ao momento presente não houve qualquer tipo de resposta. Paralelamente a isto, sei que os trabalhadores foram dispensados até ao dia 7 de fevereiro, e sei que já foi proposto a



alguns trabalhadores, em reunião com a advogada contratada pela própria empresa, valores da indemnização. -----

Iremos continuar a acompanhar o ponto de situação, como foi feito até agora, e sempre que haja alguma informação relevante sobre esta matéria, nós faremos chegar a mesma.

- Relativamente ao médico em Santa Margarida da Coutada, aquilo que se passava e que foi reportado na última sessão da Assembleia Municipal, foi de que, o médico umas vezes aparecia, outras vezes não aparecia e nem sequer avisava, e esta situação estava a causar algum transtorno à população. A Câmara Municipal questionou a ULS se não haveria a possibilidade, visto que tínhamos um clínico cinco dias por semana, no Centro de Saúde em Constância, ficar em Constância três dias e deslocar-se à Extensão de Saúde em Santa Margarida da Coutada, dois dias com datas concretas, por semana e horário fixo. A informação que tenho é que, a partir desta semana o Doutor Carlos Trindade inicia funções, dois dias por semana na Extensão de Saúde em Santa Margarida da Coutada. -----

O médico já está a viver na casa que é propriedade da Câmara Municipal. -----

- Relativamente à questão do pavimento junto ao Jardim Horto, a Câmara Municipal contratou um perito qualificado, por indicação do nosso advogado, Dr. Pires de Oliveira para fazer um relatório técnico referente ao pavimento, ou seja, se a aplicação do pavimento foi feita de acordo com aquilo que eram as regras da arte e de acordo com aquilo que eram as exigências que estavam plasmadas no caderno de encargos. Estamos à espera que o perito nos faça a entrega desse relatório, para depois notificarmos a empresa para numa última tentativa chegarmos a bom porto, e, qua a empresa, de forma voluntária, possa vir fazer a reparação que é necessária no pavimento. -----

Posto isto, se não houver da parte da empresa essa boa vontade, o município acionará a garantia bancária para que a reparação seja efetuada naquele espaço. -----

- Relativamente à questão do cais do Tejo, a Câmara Municipal quando recebeu a notificação há largos meses, do Turismo de Portugal sobre a questão da queda do financiamento, foi-nos dada a audiência prévia para nos pronunciarmos, apresentámos as razões pelas quais não era possível, no prazo de seis meses, ter executado um projeto que exigia desde logo; o projeto; pedir pareceres externos a duas ou três entidades e executar a obra, em seis meses, seria impossível. A contestação foi feita, mas ainda não obtivemos qualquer tipo de resposta por parte do Turismo de Portugal. Continuamos a aguardar. -----



Relativamente ao número de tasquinhas, nas Festas do Concelho/Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem, é um processo que é acompanhado pelo Senhor Vereador Pedro Pereira, por esse motivo será o Senhor Vereador a responder à questão colocada.

Intervenção do Senhor Vereador Pedro José Lopes Pereira, do Partido Socialista -----

Em relação às tasquinhas, este ano serão quatro ao invés de cinco, três na tenda da restauração e outra no Espaço Zêzere. No entanto, em comparação com o ano anterior, tivemos uma roulotte, este ano estão previstos três lugares para roulottes, para tentar de alguma forma, compensar esta diminuição, na oferta da restauração. -----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: -----

-----ORDEM DO DIA-----

-----1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 - BALANCETE - PARA CONHECIMENTO - A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 28 de janeiro de 2025, o qual apresenta os seguintes saldos em euros: **Em cofre: €2.829,67** (dois mil, oitocentos e vinte e nove euros e sessenta e sete cêntimos); **Instituições de Crédito: €1.281.188,39** (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e oito euros e trinta e nove cêntimos); **SOMA: €1.284.018,06** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, dezoito euros e seis cêntimos); **TOTAL: €1.284.018,06** (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, dezoito euros e seis cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €1.239.683,21** (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e três euros e vinte e um cêntimos); **Operações de Tesouraria: €44.334,85** (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2 - PAGAMENTOS - PARA CONHECIMENTO - Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 01/01/2025 a 24/01/2025, na importância global, de **€113.530,91** (cento e treze mil, quinhentos e trinta euros e noventa e um cêntimo). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

-----2. DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-----

2.1 - CONTRATAÇÃO, EM MODALIDADE DE AVENÇA, DE LICENCIADA EM PSICOLOGIA PELO PRAZO DE 6 MESES E DE LICENCIADA EM SERVIÇO SOCIAL,



PELO PRAZO DE 6 MESES, AO ABRIGO DO PEDIME III - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1116: “Considerando o enquadramento efetuado na informação nº 24780 de 10/12/2024, bem como o despacho da senhora Vereadora Helena Roxo no seu movimento 2, do documento supracitado, de que *“Concordo que se proceda à operacionalização da atividade municipal E 1.6 CsT, ao abrigo do despacho de designação de vice-presidente (interno nº 17716); devendo para o efeito serem efetuados os procedimentos de prestação de serviços. Para encaminhamento.”* -----

Face à aprovação da candidatura Pedime III pelo Centro 2030, apenas em Janeiro de 2025, sendo que a mesma tem o seu término em agosto de 2025, e face à necessidade de implementar a atividade municipal identificada supra houve necessidade de uma operacionalização rápida salientando-se que não existem recursos humanos no nosso mapa de pessoal disponíveis para a alocar ao projeto. -----

Deste modo, através do currículo apresentado pelas entidades a convidar, foi possível verificar que as mesmas detêm as qualificações necessárias para o desempenho do serviço. Assim, coloco em anexo o *Curriculum Vitae* de duas técnicas, indicando ainda infra os dados necessários para eventual contratação de prestação de serviços em regime de avença, com o valor mensal de €1200,00 isento de IVA, conforme previsto em Candidatura aos Programas InterMunicipais de Promoção do Sucesso Escolar – ITI-CIM – Pedime III, sugerindo-se que considerem as especificações elencadas pelo serviço de fundos comunitários, bem como a sugestão de especificações técnicas que se anexam. --

- Área de Psicologia (fevereiro a julho 2025) – €1200,00/mensal - valor total €7200,00 isento de IVA (6 meses) -----

Nome: Ana Margarida Nóbrega Farinha -----

Nº de contribuinte: 245063838 -----

Morada: Rua Infante Sagres, n.º 31, r/c Dto, 2330-165 Entroncamento -----

Email: amnfarinha@gmail.com -----

Contacto: 934652376 -----

- Área de Serviço Social (fevereiro a julho de 2025) - €1200,00/mensal - valor total €7200,00 isento de IVA (6 meses) -----

Nome: Luana Patrícia Morais Silva -----

Nº de contribuinte: 269905820 -----

Morada: Estrada Nacional 118, nº19, 2250-076 Constância -----

Email: luana.patricia1406@hotmail.com -----

Contacto: 935977187 -----

Valor total: €14 400,00, isento de IVA. -----



Face ao exposto, coloca-se à consideração superior a eventual tomada de decisão, no sentido de autorizar o início do desenvolvimento dos processos de contratação, nos termos suprarreferidos, sendo o processo remetido ao Serviço de Aprovisionamento, para análise e desenvolvimento, de acordo com as normas existentes em matéria de Contratação Pública.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “-----

1. Considerando a **informação** com o registo n.º 1116, datada de 22/01/2025, através da qual se propõe a **contratação**, na modalidade de **avença**, de: -----

1.1 **Licenciada em Psicologia**, pelo prazo de 6 meses, de fevereiro a julho de 2025, pelo valor mensal de 1200,00€. -----

1.2 **Licenciada em Serviço Social**, pelo prazo de 6 meses, de fevereiro a julho de 2025, pelo valor mensal de 1200,00€. -----

2. Considerando que o contrato de avença é uma das modalidades de contratos de prestação de serviços, previsto nos art.ºs 10º e 32º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designado de “Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas”. -----

3. O contrato supramencionado, encontra-se sujeito à emissão do parecer prévio previsto no art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; -----

4. Considerando que a Portaria n.º 257/2017, de 16 de agosto, regulamentou os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo e da autorização previstos no art. 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

5. Considerando que a autorização dos Pareceres Prévios em questão, é da competência do órgão executivo, nos termos do disposto no nº 1 do artº 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 03 de setembro. -----

6. Considerando os pareceres prévios relativos às avenças em proposta (cfr. I-237 e I-238); -----

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere favoravelmente, enquanto Órgão Competente, os pareceres prévios apresentados.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

2.2 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO PARA 2025 EM PROJETOS/ATIVIDADES DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO (CIMT) - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “Considerando: -----

- As opções do plano e orçamento da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) para o ano 2025; -----

- Os valores previstos pela comparticipação do Município para projetos/atividades da CIMT para o ano 2025; -----
- A quota anual prevista para 2025, no valor de 32.556,66€; -----
- Que, decorrente do cumprimento da delegação de competências na CIMT enquanto organismo intermédio pelas diversas Autoridades de Gestão dos programas operacionais envolvidos para o desenvolvimento e coesão territorial, está prevista uma quota trimestral (Portugal 2030) no valor de 3.213,86€; -----
- Que os valores de seguida apresentados constam dos documentos previsionais do Município para o ano de 2025 e foram aprovados pelos órgãos municipais; -----
- A necessidade de acompanhamento dos referidos projetos/atividades, sugere-se a nomeação dos gestores indicados. -----

Projeto	Tipologia	GOP	Comparticipação	Gestor
Quota Anual	Corrente	7 7.5 2019/144 5	32 556,66€	Tiago Santos
Quota Trimestral [Portugal 2030]	Corrente	7 7.5 2019/144 5	3 213,86€	Tiago Santos
Educação de Excelência no Médio Tejo	Corrente	2 2.2 2019/9 2	1 756,19€	Maria João Ferreira
Afirmação Territorial do Médio Tejo	Corrente	4 4.3 2019/105 2	7 644,14€	Helena Calhau
Gestão Integrada de Proteção Civil e Florestas (meios proteção civil, vespa velutina e Brigadas de sapadores)	Corrente	6 6.3 2022/8 1	16 929,75€	Filipa Gomes
	Capital	6 6.3 2022/8 2	34 423,93€	
Melhoria da Mobilidade no Médio Tejo	Corrente	3 3.3 2019/61 1	85 022,89€	Jorge Heitor
	Capital	3 3.3 2019/61 2	16 125,20€	

Coloco à consideração de V^a. Ex^a. o encaminhamento à reunião de Câmara Municipal de proposta para a aprovação da comparticipação financeira do Município para o ano de 2025 em Projetos/Atividades da CIMT e respetivos gestores, ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013(Regime Jurídico das Autarquias Locais), de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

1. Considerando a informação técnica da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, datada de 28.01.2025, com o registo n.º 1450; -----
2. Considerando as grandes opções do plano e orçamento da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) para o ano de 2025; -----
3. Considerando a comparticipação a efetuar pelos diversos Municípios que integram a CIMT ao longo de 2025, bem como as quotas a pagar no exercício em curso; -----

Tenho a honra de propor que: -----

A Câmara Municipal delibere aprovar a despesa referente à comparticipação financeira do Município para o ano de 2025 em Projetos/Atividades da CIMT e respetivos gestores,



ao abrigo do disposto na alínea s) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 (Regime Jurídico das Autarquias Locais), de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

2.3 - DECLARAÇÕES LCPA (LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO) REPORTADAS A 31/12/2024 - PARA CONHECIMENTO -----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA N.º 1332: “Para efeitos do que determina o art. 15.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, conjugado com o art. 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atualizada, apresentam-se as seguintes declarações para conhecimento da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal: -----

a) Declaração de todos os **compromissos plurianuais existentes a 31.12.2024** que se encontram registados na base de dados de encargos plurianuais do Município de Constância; -----

b) Declaração dos **pagamentos em atraso existentes a 31.12.2024**; -----

c) Declaração de **recebimentos em atraso existentes a 31.12.2024**. -----

As declarações serão, ainda, publicitadas no sítio da internet e integradas no relatório de gestão, conforme preconizado no n.º 3 do art. 15.º da Lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

De referir que, tratando-se de dados considerados sensíveis, não exigindo a legislação expressamente essa identificação, e após análise conjunta com o encarregado de proteção de dados do Município, foram omissas da listagem as colunas “NIF” e “Designação da entidade devedora”, prática adotada igualmente por outros Municípios.” --

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Na sequência do previsto na informação com registo n.º 1332, de 27/01/2025, da chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, junto se envia para conhecimento do órgão executivo as seguintes declarações: -----

a) Declaração de todos os compromissos plurianuais existentes a 31.12.2024 que se encontram registados na base de dados de encargos plurianuais do Município de Constância; -----

b) Declaração dos pagamentos em atraso existentes a 31.12.2024; -----

c) Declaração de recebimentos em atraso existentes a 31.12.2024.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. Encaminhar à Assembleia Municipal para conhecimento. -----

3. DIVISÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS -----



3.1 - PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE CONSUMO HUMANO PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA À POPULAÇÃO DO CONCELHO DE CONSTÂNCIA PARA O ANO DE 2025 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 998: “ -----

1. Através da PRD n.º I-25655, datada de 20/12/2024, solicitou a Divisão Municipal de Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, na pessoa da Sr.ª Eng.ª Cláudia Pinto, o desenvolvimento de procedimento para a contratação da aquisição de água para consumo humano no ano de 2025. -----

2. Mais propõe, que a contraparte a envolver no procedimento de contratação seja a “EPAL - Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA”. -----

3. A justificação da contratação em exclusivo da entidade identificada está omissa na PRD contudo, conforme anexo 3 ao documento I-25655 reside no facto, da gestão da operação do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Vale do Tejo, ter sido delegada na EPAL. S.A. -----

4. A tipologia de despesa a contratar, bem com a contraparte a envolver, que o procedimento seja considerado **Contratação Excluída**, nos termos da al. a) do nº 4 do art.º 5º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adiante designado por CCP. -----

5. O valor proposto para a presente contratação é de 238.798,66 € (duzentos e trinta e oito mil setecentos e noventa e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme correção solicitada no movimento 9, do documento I-343, do presente processo. -----

6. A decisão de contratar/autorizar a despesa, atendendo a que o valor é superior a 150.000,00€, deverá ser tomada por deliberação do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no art.º 33.º, n.º 1, al. f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugado com o art.º 18.º, n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugada com o art.º 14.º, nº 1, al. f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação atual, e do art.º 36.º do seu anexo. -----

7. A despesa prevista, encontra-se cabimentada. -----

8. Nos termos do art.º 290.º-A, deverá ser designado gestor do contrato. -----

Face ao acima exposto, coloco à consideração de V.ª Exa, o envio de proposta à Reunião de Câmara para: -----

- **Aprovação da decisão de contratar, autorizando o desenvolvimento do procedimento em regime de Contratação Excluída;** -----
- **A autorização da despesa e respetiva adjudicação;** -----
- **A designação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.ºA, do CCP.”** -----



PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----

1. Considerando a necessidade da contratação identificada em epígrafe; -----
2. Considerando a PRD com o registo n.º 25655 e a informação n.º I-998; -----
3. Considerando que o valor da contratação assume o montante de 238.798,66€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
4. Conjugando o valor referido no ponto anterior, com o preceituado na al. b), do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto na Resolução nº 86/2011, de 11 de abril, conjugada com a alínea f) do nº 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, na redação atual, a decisão de contratar/autorizar a despesa, bem como a decisão de adjudicação, deverão ser tomadas por deliberação da Câmara Municipal ao abrigo do disposto na al. f), do nº 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09.

Tenho a honra de propor que a Exma. Câmara Municipal delibere sobre: -----

- a) **A decisão de contratar, autorizando o desenvolvimento do procedimento em regime de contratação excluída;** -----
- b) **A autorização da despesa e respetiva adjudicação;** -----
- c) **Designação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, propondo para o efeito a trabalhadora Cláudia Pinto.”** -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

3.2 - OBRAS DE ALTERAÇÃO - ESPLANADA DO TEJO - CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO (DECISÃO FINAL) - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 880: “Relativamente ao processo identificado em epígrafe verifica-se o seguinte: -----

1. Foi comunicado à empresa requerente, através do ofício n.º 5211, de 03-12-2024, a intenção de declarar a caducidade do Licenciamento referente ao Processo identificado em epígrafe, na sequência de deliberação do executivo camarário, datada de 27-11-2024; -----
2. Dentro do prazo estipulado para o efeito (10 dias úteis), não foram apresentadas quaisquer alegações por escrito sobre o processo. -----

Em função do exposto, verifica-se que continuam válidos os argumentos que confirmam o Parecer anteriormente emitido, propondo a declaração de caducidade do licenciamento, pelo que se julga de colocar à consideração do executivo camarário a hipótese de tomar uma **decisão final** sobre este Processo (no mesmo sentido, ou seja declaração de caducidade e arquivo do mesmo), em conformidade com o estipulado no Artigo 126.º do CPA.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VIE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “ -----



Processo	Informação	Freguesia	Requerente	Localização	Tipo Pedido	Informação final da DMST
103/2022	880 de 20/01/2025	Constância	Pezinhos no Rio Restauração, Lda	Rua do Tejo – Constância	Obras de alteração	De acordo com o conteúdo do parecer técnico prestado pela DMST, coloca-se à consideração do Executivo Camarário deliberar sobre caducidade do licenciamento, decisão final, no âmbito da obra supracitada. 22/01/2025

À consideração do Executivo Camarário.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

3.3 - PROJETO DE INICIATIVA MUNICIPAL - REQUALIFICAÇÃO DA RUA PRINCIPAL, RUA DAS HORTAS E RUA DA FONTE - ALDEIA - SANTA MARGARIDA DA COUTADA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1230: “Em referência ao projeto de iniciativa municipal designado em epígrafe, trata-se de um projeto de engenharia (obras de urbanização) que contempla a requalificação dos arruamentos supracitados e que foi elaborado por uma empresa exterior ao Município no passado ano de 2022, tendo tido como objetivo a instrução de uma candidatura naquela data, com vista à sua eventual comparticipação financeira, situação que não se veio a concretizar. Recentemente e por indicação superior nesse sentido, foram solicitadas ao projetista duas alterações ao projeto inicial, com o objetivo principal de incluir a substituição da conduta de abastecimento de água quer na Rua Beco Chã do Abreu, quer na Rua das Hortas, incluindo a sua repavimentação (já prevista na Rua das Hortas). A primeira com cerca de 150 metros de extensão, perpendicular à Rua Principal, onde se localiza a intervenção de maior valor, e a segunda com cerca de 360 metros, de entre todas as ruas que se pretendem intervencionar, tendo sido igualmente efetuados alguns ajustes ao projeto inicial considerando o período temporal que decorreu desde a sua elaboração, quase três anos, designadamente no mapa de quantidades e nos respetivos preços unitários. -----

Considerando que os arruamentos a requalificar se localizam dentro do núcleo central do aglomerado urbano de Aldeia, sede da freguesia de Santa Margarida da Coutada, com larguras de plataforma extremamente limitadas, não foi possível dar cumprimento integral ao DL 163/2006, de 8/8, alterado pelo DL 125/2017, de 4 de outubro, pois em alguns casos, mesmo com uma redução significativa da largura da faixa de rodagem e vias de sentido único (Rua Principal e Rua da Fonte), não permite a criação de passeios em



ambos os lados com a largura mínima regulamentar para a circulação de pessoas com mobilidade reduzida. No entanto procurou-se minimizar esse impacto com a execução de passadeiras e sinalização vertical adequada e uma altura dos lancis/guias em relação à cota da faixa de rodagem, limitada sempre que possível a 2cm. -----

Considerando a tipologia das obras do presente projeto de iniciativa municipal, tratam-se de obras de requalificação de quatro arruamentos existentes no centro do aglomerado urbano de Aldeia, passando pela substituição da rede de abastecimento de água, rede de incêndio, incluindo os respetivos ramais domiciliários e da rede de drenagem de águas pluviais, esta última apenas na Rua Principal, uma vez que os arruamentos Rua da Fonte e Beco Chã do Abreu são de pequena extensão, cerca de 150m cada, incluindo ainda a repavimentação dos quatro arruamentos objeto de intervenção, contendo assim as infraestruturas que se passam de seguida a identificar, tendo sido apresentados no âmbito das especialidades os seguintes projetos: -----

Rede viária e respetiva sinalização vertical e horizontal; -----

Rede de abastecimento e de distribuição de água de consumo humano e rede de incêndio, nos termos do estipulado no Decreto Regulamentar N.º 23/95, de 23 de agosto, Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais; -----

Rede de drenagem de águas pluviais apenas na via de maior extensão, Rua Principal; ---

Repavimentação dos quatro arruamentos com fresagem do pavimento existente sempre que se revele necessário, seguido de rega de colagem e recarga em betão betuminoso; -

Plano de segurança e saúde na fase de projeto (PSS); -----

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), todos em conformidade com o disposto no ponto 16 dos elementos instrutórios previstos no anexo I da Portaria n.º 71-A /2024, de 27 de fevereiro. -----

Fazem ainda parte integrante do conjunto de todo o projeto atrás referido, o mapa de medições e orçamento, contendo assim todas as peças escritas e desenhadas e demais pormenores necessários e suficientes para a boa compreensão dos trabalhos em obra, com um valor total de investimento, em conformidade com o orçamento de projeto, de 306.896,80 €. -----

Igualmente foi dada resposta integral aos projetos das especialidades previstos na proposta de honorários no âmbito do procedimento de contratação pública quando da sua aprovação inicial, designadamente pelo cumprimento dos elementos gerais e especiais previstos na Portaria a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, agora revogada pela Portaria N.º 255/2023, de 7 de agosto e demais legislação específica em vigor.



Todos os projetos estão acompanhados dos respetivos Termos de Responsabilidade assinados pelo seu autor e coordenador de projeto, conforme determinado no n.º 3 do art.º 21.º da Lei n.º 31/2009 de 03/07 na sua atual redação, acompanhado de comprovativo da respetiva qualificação e inscrição válida na respetiva Ordem/Organismo Profissional, bem como da declaração válida do seguro de responsabilidade civil. -----

Em função do disposto, encontra-se dispensada a apreciação dos referidos projetos da especialidades, nos termos do n.º 8 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, sendo que os mesmos são da inteira responsabilidade do técnico que os subscreveu, pelo que o presente projeto de obras de urbanização destinado à requalificação da rede viária, substituição da rede de abastecimento de água e de drenagem de águas pluviais, **obra de iniciativa municipal, está em condições de receber a aprovação final**, sendo a calendarização da obra proposta um prazo de **300 dias**, nos termos do n.º 3 do artigo 58 do mesmo diploma legal. -----

Para a concretização do presente investimento, será desenvolvido pelo serviço de aprovisionamento da DMAF em estreita colaboração com os técnicos da DMST, os respetivos documentos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 40º do CCP, na sua atual redação, designadamente o programa de procedimento constituído pelo aviso do anúncio do concurso, pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos, incluindo o projeto de execução contendo todas as peças escritas e desenhadas e demais pormenores construtivos necessários e suficientes, conforme já referido anteriormente. -----

Após o desenvolvimento do procedimento de contratação pública, isto é, na fase de execução do respetivo contrato de empreitada, o mesmo deverá ser acompanhado dos documentos previstos no ponto 21 dos elementos instrutórios previstos no anexo I da Portaria n.º 71-A /2024, de 27 de fevereiro a saber: -----

-Número do alvará ou do Certificado de classificação emitido pelo IMPIC, com as habilitações adequadas à natureza e ao valor da obra em apreço (Classe 2 de alvarás), conforme orçamento devidamente discriminado exaustivamente com a definição de todos os materiais e mapa de quantidades apresentado, no valor total de **306.896,80 €**; --

-Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, na sua atual redação; -----

-Termo de responsabilidade pelo diretor técnico da obra, incluindo documento comprovativo da respetiva contratação, bem como documento comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação; -----



-Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra, incluindo documento comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação; -----

Mais se informa que o valor total do orçamento do presente projeto de execução, que inclui as especialidades de engenharia atrás referidas é de **306.896,80 €**, tendo sido aplicados preços unitários amplamente partilhados com esta DMST e que se encontram tanto quanto possível enquadrados com a realidade da atual conjuntura económico financeira que atravessa o setor imobiliário e da construção civil, que de forma clara e objetiva justificam e sustentam o preço base a fixar no respetivo processo de contratação pública, nos termos do definido no n.º 3 do artigo 47º do CCP, na sua atual redação, tendo em atenção a experiência do projetista, resultante de anteriores procedimentos com características técnicas semelhantes a este, bem como de alguns preços unitários aplicados em empreitadas dentro da mesma área de atividade.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “Tendo em conta o conteúdo da informação técnica registada sob o n.º 1230 de 23/01/2025, que se anexa, considera-se que o projeto engenharia (obras de urbanização) que contempla a requalificação dos arruamentos supracitados, de iniciativa municipal, se encontra em condições de aprovação final, visto que foram entregues todos os projetos de especialidades essenciais à aprovação do projeto, assim como, demais documentos previstos na legislação (exs.: PSS, PPGRCD, entre outros). De acordo com o mapa de quantidades e o orçamento, o projeto de execução indica um valor de **306.896,80€** para a execução das obras de urbanização em **300 dias**. -----

Face ao acima exposto, deixa-se à consideração do executivo municipal a aprovação final do aludido projeto e o desenvolvimento do procedimento de contratação pública para a execução da empreitada de obras de urbanização.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos.

3.4 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - PISCINA MUNICIPAL - PROJETO DE EXECUÇÃO - PARA DELIBERAÇÃO – Este ponto foi retirado. -----

-----4. UNIDADE DE SERVIÇOS SOCIAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA,-----
----- DESPORTO E TURISMO-----

4.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR - AÇÃO 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS - ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR - 2025 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 317: “Considerando o término do período de audiência dos interessados, no âmbito da divulgação da Lista Provisória de candidatos do Ensino



Superior contemplados com Bolsa de Estudo no ano letivo 2024/2025, na qual houve uma ocorrência de exposição, cumpre-me, pela presente, anexar proposta da Comissão de Análise para deliberação em reunião de Câmara, da lista de ordenação final. -----

Assim, unanimemente, decidiu-se propor à Câmara Municipal, a atribuição de 30 bolsas de estudo, perfazendo o total do apoio a atribuir o valor de € 20.500,00 (vinte mil e quinhentos euros). -----

Após publicação da lista provisória, o bolseiro **Renato Miguel Martins da Silva**, que tinha sido excluído de acordo com o ponto 4 (4.2 e 4.3) do Regulamento “Constância Maior Valor”, Ação 4 – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, apresentou uma reclamação através do documento externo nº 16352, de 16 de dezembro de 2024, (Proc. Nº 2024/650.10.100/87), na qual informava que estava a repetir o ano devido a problemas de saúde (burnout), anexando os relatórios médicos que comprovam a exposição. -----

Foi elaborada a Proposta à Reunião de Câmara nº 115 de 03/01/2025, e deliberada unanimemente em 08/01/2025. -----

Assim, face ao exposto, sugere-se que o valor a cabimentar seja de 20.500,00 € (vinte mil e quinhentos euros). -----

Mais se informa que o Regulamento “CONSTÂNCIA MAIOR VALOR”, Ação 4 – Valoriza-te, Valoriza-nos – Atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, prevê que o pagamento da Bolsa seja efetuado em duas tranches de igual valor (50% do montante total), calendarizadas da seguinte forma: -----

1ª tranche: a atribuir inicialmente, mediante transferência bancária; -----

2ª tranche: o pagamento, igualmente realizado mediante transferência bancária, ficará condicionado à apresentação de um documento comprovativo das disciplinas realizadas no 1º semestre, que deverá ser entregue até ao dia 28 de abril de 2025, o qual comprovará a frequência do aluno no curso.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: “De acordo com a Informação nº 317, de 09/01/2025, apresentada pela Técnica Superior Alice Pissarra, e considerando o término do período de audiência dos interessados no âmbito das Bolsas de Estudo a atribuir a alunos do Ensino Superior no ano letivo 2024/2025, proponho, salvo melhor opinião, a atribuição de 30 bolsas de estudo, perfazendo o total do apoio a atribuir o valor de € 20.500,00 (vinte mil e quinhentos euros). -----

Proponho, ainda, caso o executivo assim o entenda, o agendamento das transferências bancárias para o mês de março.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----



4.2 - REVISÃO DA CARTA EDUCATIVA - 2024-2034 - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1032: “Considerando que: -----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro define a carta educativa como o instrumento de orientação da gestão do sistema educativo, sendo competência municipal a sua elaboração e revisão. Esta revisão é obrigatória quando a rede educativa do município manifeste desconformidade com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do reordenamento da rede educativa ou obrigatoriamente de 10 em 10 anos. -----

2. A Carta Educativa de Constância foi aprovada em sessão ordinária de assembleia municipal de 28 de abril de 2006, tendo sido homologada pelo Ministério da Educação a 30/10/2006. -----

3. O Município de Constância iniciou o processo de revisão da carta educativa e elaboração do Plano Estratégico Educativo Municipal de Constância, tendo o mesmo sido efetuado pela equipa da CICS.NOVA – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade Nova de Lisboa (equipa da Rede Escolas de Excelência). De facto, o Plano Estratégico Educativo foi aprovado na Assembleia Municipal de 28/06/2019. O anexo 7 do documento supracitado reportava-se especificamente à Carta Educativa, tendo-se submetido posteriormente a pronúncia do Ministério da Educação através da plataforma “Sistema de Avaliação das Cartas Educativas”. -----

4. O Ministério da Educação, devolveu o documento a 19 de agosto de 2021, tendo indicado que: “*não corresponde ao preconizado na legislação aplicável*”, devendo o documento ser alterado “*tendo em conta os pressupostos designados no Capítulo II, secção I, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro*”. -----

5. A equipa do CICS.NOVA – Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais procedeu à reformulação do documento tendo apresentado a sua versão final, que se anexa. -----

6. De acordo com o n.º.1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, a elaboração da carta educativa é da competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria. ----

7. O documento *Revisão da Carta Educativa 2024-2034* obteve parecer favorável do Conselho Municipal de Educação na reunião de 12 de julho de 2024, anexando-se o mesmo. -----

8. O departamento governamental com competência na área teceu o seu parecer favorável a 17/01/2025, “*referindo-se que cumpre os parâmetros técnicos definidos na legislação aplicável em vigor à data da sua elaboração*”. -----

Face ao exposto, sugiro que de acordo com o n.º.1 do artigo 14.º do decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro e no n.º 1 da alínea ccc) do artigo n.º 33 constante na Lei



n.º 75/2013 de 12 de setembro, se remeta a Revisão da Carta Educativa 2024-2034 ao órgão executivo para que o mesmo possa remeter ao órgão deliberativo para eventual aprovação.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“Considerando que, -----

1. O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro define a carta educativa como o instrumento de orientação da gestão do sistema educativo, sendo competência municipal a sua elaboração e revisão. Esta revisão é obrigatória quando a rede educativa do município manifeste desconformidade com os princípios, objetivos e parâmetros técnicos do reordenamento da rede educativa ou obrigatoriamente de 10 em 10 anos. -----

3. A elaboração da carta educativa é da competência da câmara municipal, sendo aprovada pela assembleia municipal respetiva, após discussão e parecer do conselho municipal de educação, e pronúncia do departamento governamental com competência na matéria de acordo com o n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro. -----

4. Foi obtido parecer prévio favorável do Conselho Municipal de Educação na reunião de 12 de julho de 2024, que se anexa, e o parecer favorável do departamento governamental com competência na matéria emitido a 17/01/2025. -----

5. O serviço de Ação Social, Saúde e Educação do Município, através da técnica superior Maria João Ferreira elaborou a informação técnica n.º 1032 de 21/01/2025, que se anexa. -

Propõe-se que, ao abrigo da competência atribuída à Câmara Municipal pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, seja deliberado propor à Assembleia Municipal que, no uso da competência que resulta do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, delibere aprovar de acordo com a pronúncia do departamento governamental com competência na matéria, a proposta de revisão da Carta Educativa 2024-2034 do Município de Constância, documento que se anexa e faz parte integrante da presente proposta.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal para análise, discussão e eventual aprovação. -----

4.3 - MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE A CELEBRAR COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1144: “Considerando que: -----

a) O País vive atualmente um flagelo como nunca antes visto no âmbito dos cuidados de saúde primários; -----

- b) Todos os dias nos meios de comunicação social são retratadas situações de encerramento de Centros/Extensões de Saúde ou do funcionamento deficitário dos mesmos por falta de médicos; -----
- c) Têm sido os vários Municípios que, em complemento à administração central, têm criado incentivos para a fixação de médicos nos seus territórios; -----
- d) Infelizmente não assistimos ao desenhar de soluções por parte da administração central com vista a resolver este flagelo; -----
- e) Podemos discordar da atribuição destes incentivos ou apoios, pois os mesmos irão acentuar as assimetrias entre os diversos territórios, no entanto, o nosso dever e missão enquanto autarcas é assegurar que as nossas populações têm nas suas vidas acesso a serviços públicos que lhe garantam a sua dignidade; -----
- f) Sem a criação de um apoio/incentivo aos médicos torna-se difícil conseguir atrair algum clínico para o Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Constância, pois a larga maioria dos Municípios já os está a dar; -----
- g) Na área adstrita ao Município de Constância existe um número considerável de munícipes a quem ainda não foi possível atribuir médico de família; -----
- h) Os cuidados de saúde primários se baseiam numa cultura de proximidade e que, esgotados os recursos humanos do próprio Agrupamento de Centro de Saúde, não há forma de atribuir médico de família às restantes pessoas inscrita anão ser por conclusão do internato médico por parte dos futuros médicos de medicina geral e familiar; -----
- i) A possibilidade e disponibilidade manifestada pela Santa Casa da Misericórdia de Constância em colaborar com a Unidade Local de Saúde do Médio Tejo EPE, com vista a assegurar a prestação de cuidados de saúde à população com inscrição no Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância; -----
- j) Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, define as formas de articulação do Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquadradas no regime da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio; -----
- k) Nos termos da alínea o) e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal: -----
- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; -----



- Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças; -----

l) O direito à saúde mereceu um valor reforçado através da sua consagração no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa de 1976; -----

m) Os cidadãos do nosso Concelho, na falta de resposta por parte da administração central, não podem ficar entregues à sua sorte, sendo que enquanto autarcas fomos eleitos para defender as populações e assegurar que vivem em pé de igualdade com os outros cidadãos de outros territórios. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Acordo de Cooperação na Área da Saúde a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Constância, seja aprovado.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VEREADORA MARIA HELENA SOARES ROXO, DO PARTIDO SOCIALISTA: “Considerando que: -----

a) O País vive atualmente um flagelo como nunca antes visto no âmbito dos cuidados de saúde primários; -----

b) Todos os dias nos meios de comunicação social são retratadas situações de encerramento de Centros/Extensões de Saúde ou do funcionamento deficitário dos mesmos por falta de médicos; -----

c) Têm sido os vários Municípios que, em complemento à administração central, têm criado incentivos para a fixação de médicos nos seus territórios; -----

d) Infelizmente não assistimos ao desenhar de soluções por parte da administração central com vista a resolver este flagelo; -----

e) Podemos discordar da atribuição destes incentivos ou apoios, pois os mesmos irão acentuar as assimetrias entre os diversos territórios, no entanto, o nosso dever e missão enquanto autarcas é assegurar que as nossas populações têm nas suas vidas acesso a serviços públicos que lhe garantam a sua dignidade; -----

f) Sem a criação de um apoio/incentivo aos médicos torna-se difícil conseguir atrair algum clínico para o Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários de Constância, pois a larga maioria dos Municípios já os está a dar; -----

g) Na área adstrita ao Município de Constância existe um número considerável de munícipes a quem ainda não foi possível atribuir médico de família; -----

h) Os cuidados de saúde primários se baseiam numa cultura de proximidade e que, esgotados os recursos humanos do próprio Agrupamento de Centro de Saúde, não há forma de atribuir médico de família às restantes pessoas inscrita a não ser por conclusão do internato médico por parte dos futuros médicos de medicina geral e familiar; -----

i) A possibilidade e disponibilidade manifestada pela Santa Casa da Misericórdia de Constância em colaborar com a Unidade Local de Saúde do Médio Tejo EPE, com vista a assegurar a prestação de cuidados de saúde à população com inscrição no Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância; -----

j) Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, define as formas de articulação do Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquadradas no regime da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio; -----

k) Nos termos da alínea o) e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal: -----

- Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e **defesa dos direitos dos cidadãos**; -----
- Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, **incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças**; -----

l) O direito à saúde mereceu um valor reforçado através da sua consagração no artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa de 1976; -----

m) Os cidadãos do nosso Concelho, na falta de resposta por parte da administração central, não podem ficar entregues à sua sorte, sendo que enquanto autarcas fomos eleitos para defender as populações e assegurar que vivem em pé de igualdade com os outros cidadãos de outros territórios. -----

Tenho a honra de propor, -----

Que o executivo municipal, ao abrigo das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, delibere aprovar a presente minuta do Acordo de Cooperação na Área da Saúde a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Constância.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar nos termos propostos. -----



4.4 - ADENDA AO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - PARA DELIBERAÇÃO -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1184: “Considerando que: -----

1. O quadro de transferências das competências para as autarquias previsto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local; -----

2. O quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais ao nível da Educação é concretizado no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro; -----

3. Em sessão de Assembleia Municipal de 30 de abril de 2021 foi deliberado favoravelmente a aceitação de transferências em matéria de Educação ao abrigo do Decreto Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, para o ano letivo 2021/2022 com efeitos a partir de 1 de setembro de 2021; -----

4. Prevê ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei *que “As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”*; -----

5. Em reunião do executivo camarário de 07/09/2021 foi aprovado o Contrato de delegação de competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância tendo o mesmo já sido alvo de alterações, aprovadas na reunião de câmara de 12/10/2022 e 29/11/2023. -----

6. Nas cláusulas 13.º e 14.º do capítulo IV do Contrato de delegação de competências em vigor, que se anexa, consta o seguinte: -----

Cláusula 13.ª -----

Finalidade dos Recursos Financeiros -----

Durante a vigência do contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município ao Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas no presente Contrato. -----

Cláusula 14.ª -----

Recursos Financeiros -----

1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato previsto no anexo I são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante de acordo com a seguinte periodicidade: -----

- Até final do mês de janeiro – o valor anual aprovado -----



2. Caso se verifique o apuramento de saldo a transitar no final do ano, o valor previsto para o ano seguinte será sujeito a ajustamento. -----

7. No anexo I do supracitado estão elencados os valores a transferir, com a nota de que “o valor é suscetível de alteração mediante os valores comunicados pela Direção Geral das Autarquias Locais. No entanto, os valores apresentados são os valores de referência de 2023”. -----

8. Anualmente é aprovado o Orçamento de Estado contemplando a aprovação dos valores do Fundo de Financiamento da Descentralização, sendo os valores reportados pela Direção Geral das Autarquias Locais, verificando-se alterações de valores anualmente em algumas componentes delegadas na senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância. -----

Face ao exposto e mesmo contemplando esta informação no contrato em rodapé, por forma a clarificar a adequação das verbas anualmente no âmbito do Contrato de Delegação de Competências, sugeria-se a alteração da cláusula 14.º, capítulo IV, para:

Cláusula 14.ª: -----

1. Anualmente, até final do mês de janeiro, o primeiro outorgante transfere ao segundo outorgante os montantes previstos na Lei do Orçamento de Estado em vigor respeitantes ao fundo de financiamento da descentralização no domínio da educação no âmbito das competências delegadas. -----

2. Caso se verifique o apuramento de saldo a transitar no final do ano, o valor previsto para o ano seguinte será sujeito a ajustamento. -----

Mais se informa que a presente adenda foi alvo de por parte da senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância, no email de 24/01/2025 anexo à presente informação. -----

Face ao exposto, coloco à consideração superior a sugestão de adenda ao Contrato de Delegação de competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância, que se anexa, devendo, em caso favorável, ser submetida à aprovação do órgão executivo.” -----

PROPOSTA DA SENHORA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

“Considerando a informação nº 1184 de 23/01/2025 da técnica superior Maria João Ferreira, bem como o facto de: -----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos municipais e entidades intermunicipais no domínio da educação; -----

2. A deliberação de aceitação das competências em matéria de educação de 30 de abril de 2021, pelo órgão deliberativo deste Município; -----



3. O Agrupamento de Escolas de Constância tem vindo a desenvolver as competências delegadas elencadas no Contrato de Delegação de Competências supra identificado; ----

4. A presente proposta de adenda ao contrato de delegação de competências no Agrupamento de Escolas de Constância não compromete a operacionalização do ano letivo em vigor e pretende clarificar a adequação dos recursos financeiros nomeadamente ao nível da atualização de valores por via da Lei do Orçamento de Estado anualmente. ---

Tenho a honra de propor que o órgão executivo delibere favoravelmente aprovar a adenda de Contrato de Delegação de Competências do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância que se anexa.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção da Senhora Vereadora Maria Manuela de Oliveira Arsénio, da CDU-Coligação Democrática Unitária, aprovar nos termos propostos. -----

4.5 - PEDIDO DE APOIO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CONSTÂNCIA - FINANCIAMENTO DO ENSINO ARTICULADO DA MÚSICA - ANO LETIVO 2024/2025 - PARA DELIBERAÇÕES -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 1183: “Considerando o pedido de apoio efetuado pela Direção do Agrupamento de Escolas de Constância, no documento externo nº 1081 de 23/01/2025, relativos ao financiamento ao Ensino Articulado da Música, bem como o documento externo nº 1082 de 23/01/2025, da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais, cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Os Cursos Artísticos Especializados são um percurso de ensino que proporciona uma formação especializada a jovens que revelem aptidões ou talento para ingresso e progressão numa via de estudos artísticos, em que se desenvolvem competências sociais, científicas e artísticas e simultaneamente se obtém o nível básico e/ou secundário de educação. O ensino articulado é o ensino artístico lecionado em articulação com as disciplinas do ensino regular. No Agrupamento de Escolas de Constância, as disciplinas de música são asseguradas por uma escola de ensino artístico especializado - a Sociedade Filarmónica Gualdim Pais. -----

2. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância efetua pedidos de apoio à Câmara Municipal de Constância para o financiamento do Ensino Articulado da Música no presente ano letivo, tendo já o Município apoiado esta componente nos anos letivos de 2021/2022 a 2023/2024. -----

3. De acordo com a informação veiculada pela Direção do Agrupamento justifica-se a importância do Ensino Articulado da Música “*porque consideramos que a educação artística promove a inclusão social e a valorização da diversidade cultural, e que projetos*

artísticos têm um impacto positivo na imagem da escola e na comunidade, apelamos à disponibilidade desse município para, mais uma vez apoiar a educação neste concelho". -

4. De acordo com a informação prestada, ano letivo 2024/2025, existem 13 alunos no ensino articulado da Música (5º,6º anos) no Agrupamento de Escolas que não detêm financiamento, solicitando um apoio no valor de €2600,00/aluno/ano, no valor total de **€33 800,00**, solicitando que em caso favorável a verba seja paga, no presente ano letivo, em duas tranches – fevereiro e maio de 2025. -----

5. A Sociedade Gualdim Pais salienta no documento externo 1082 de 23/01/2025, que 25 alunos que frequentam o ensino articulado da Música no Agrupamento de Escolas de Constância, tendo um custo total de €65 000,00, sendo uma verba suportada pela Sociedade Filarmónica (em sede de Contrato Patrocínio) estando em falta o apoio de €33 800,00. -----

6. Ainda se encontra por regularizar o acerto de €2600,00, por parte da Sociedade Gualdim Pais, através do Agrupamento de Escolas de Constância, devido ao lapso da não comunicação por parte da Sociedade Filarmónica Gualdim Pais da inclusão de alguns alunos no Contrato Patrocínio em anos anteriores, conforme já explanado na reunião de câmara de 19/06/2024. -----

Face ao exposto, coloco à consideração superior a atribuição do apoio mencionado supra no valor de €31 200,00 (€15 600,00 em fevereiro e €15 600,00 em maio), efetuando-se o acerto, sugerindo, salvo melhor opinião para melhor instrução do processo análise por parte dos serviços jurídicos para encaminhamento à reunião de câmara." -----

PROPOSTA DA VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: "Considerando que: ----

1.O Município dispõe de atribuições nos domínios da Educação de acordo com a alínea d), ponto 2, artigo 23º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

2. A Direção do Agrupamento de Escolas de Constância no documento externo nº 1081 de 23/01/2025, efetua um pedido de apoio no valor de €33 800,00 para o Ensino Articulado da Música no presente ano letivo, fundamentado a sua importância. -----

3. A informação nº1183 de 23/01/2025 da técnica superior Maria João Ferreira, em anexo, bem como o parecer jurídico do técnico superior Mikael Dias explanado no movimento 3 desse documento de que :*" O apoio mencionado é legalmente admissível e encontra acolhimento no artigo 33º, nº1, alínea u), da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo que deverá ser submetido a reunião do executivo para deliberação após prévio cabimento"*. -----



4. Dado o acerto a efetuar no valor de €2600,00 referente aos anos letivos anteriores, o valor a atribuir deverá ser de €31 200,00 (€15 600,00 em fevereiro e €15 600,00 em maio). -----

Tenho a honra de propor ao executivo municipal que ao abrigo da competência prevista no artigo 33.º, nº1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere favoravelmente o apoio a ceder ao Agrupamento de Escolas de Constância, no valor de €31 200,00, referente ao ano letivo 2024/2025. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos propostos. -----

4.6 - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ABRANTES, CONSTÂNCIA, SARDOAL, MAÇÃO E VILA DE REI - PEDIDO DE CEDÊNCIA DA SALA POLIVALENTE DA BIBLIOTECA ALEXANDRE O'NEILL E ISENÇÃO DE PAGAMENTO - PARA RATIFICAÇÃO -----

PROPOSTA DO SENHOR VEREADOR PEDRO JOSÉ LOPES PEREIRA: -----

“Considerando que: -----

- A ACE-Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoaal, Mação e Vila de Rei, solicitou a cedência da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill, no dia 20 de janeiro entre as 19h00 e as 20h30, para a realização de uma sessão de esclarecimentos dirigida aos empresários de Constância, com o objetivo de apresentar o programa Acelerar 2030, no âmbito do PRR e que visa a capacitação, sensibilização e Transformação Digital dos processos e modelos de negócio das empresas do setor do comércio, serviços pessoais, restauração e similares e artesanato da nossa região; -----

-O valor a imputar pela utilização do espaço requerido é de 25.00€ (Artigo 21º, nº 6 da Tabela de Preços do Município de Constância); -----

-Foi peticionado a isenção do pagamento do preço correspondente; -----

-A competência para a concessão da isenção cabe à câmara municipal, mediante deliberação, ao abrigo do artigo 9º, nº1, do Regulamento de Tarifas e Preços do Município de Constância; -----

-Não se coadunando o pedido com a data de realização da reunião do executivo, o Sr. Presidente decidiu, por despacho, autorizar a isenção do pagamento pela utilização da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, à Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoaal, Mação e Vila de Rei, no dia 20 /01/2025, entre as 19h00 e as 20h30. -----

Tenho a honra de propor -----

Que o executivo municipal, ao abrigo da competência prevista no artigo 35º, nº3, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere ratificar o despacho do Sr. Presidente, onde autorizou a isenção do pagamento pela utilização da Sala Polivalente

da Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill, à Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei, no dia 20 /01/2025, entre as 19h00 e as 20h30, no valor de 25.00€." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente. -----

-----5. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO-----

Não houve intervenções. -----

-----6. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

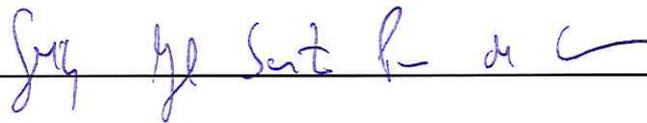
Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes. -----

-----7. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezanove horas e trinta minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Coordenadora Técnica,





Constância
MUNICÍPIO

FR
NAB
Alax
✓

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

Entre

Município de Constância, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13, 2250-028 Constância, pessoa coletiva de direito público número 506826546, representado pelo seu Presidente, Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, no uso dos poderes que lhes são legalmente conferidos, adiante designado como CMC ou Primeiro Outorgante;

e

Santa Casa da Misericórdia de Constância, Instituição Particular de Solidariedade Social, IPSS, pessoa coletiva número 501231919, com sede na Largo do Olival | 2250-052 Constância, aqui representada por António Paulo Rocha Alves Teixeira, Casado, NIF 193975769, portador do cartão de cidadão n.º 07009978 2ZY4, residente na Rua da Misericórdia, n.º 1, 2250-049 Constância, e por Celestino da Cruz Freire, Casado, NIF 102523240, portador do Cartão de Cidadão n.º 05435466 8ZY9, residente na Urbanização Municipal de Aldeia - 11, R/C-Drt.º Aldeia, 2250-373 Santa Margarida da Coutada, respetivamente provedor e tesoureiro da Santa Casa da Misericórdia de Constância e no exercício das competências previstas nos seus estatutos, doravante designada, como Segundo Outorgante ou SCMC;

Considerando que importa garantir à população do Concelho de Constância o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades;

Considerando que na área adstrita ao Município de Constância existe um número considerável de munícipes a quem ainda não foi possível atribuir médico de família;

Considerando que os cuidados de saúde primários se baseiam numa cultura de proximidade e que, esgotados os recursos humanos do próprio Agrupamento de Centro de Saúde, não há forma de atribuir médico de família às restantes pessoas inscrita a não ser por conclusão do internato médico por parte dos futuros médicos de medicina geral e familiar;

Considerando a possibilidade e disponibilidade manifestada pela Santa Casa da Misericórdia de Constância em continuar a colaborar com a Unidade Local de Saúde do Médio Tejo EPE, com vista a assegurar a prestação de cuidados de saúde à população com inscrição no Polo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, define as formas de articulação do

FR
MS
Alto
W

Ministério da Saúde e dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde com as Instituições Particulares de Solidariedade Social, enquadradas no regime da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio;

Considerando que foi celebrado um acordo de cooperação entre a Santa Casa da Misericórdia de Constância e a ULSMT, datado de 01 de janeiro de 2025, o qual regula os termos em que o Ministério da Saúde, através da ULSMT, e a SCMC se comprometem a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a prestação de serviços e cuidados de saúde aos utentes com inscrição no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, o qual constitui anexo ao presente acordo, do qual faz parte integrante;

Considerando ainda que, nos termos da al. g) do n.º 2 do art.º. 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, o Município detém atribuições na área da saúde, competindo-lhe colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das alíneas. r) e u) do n.º 2 do art.º. 33.º do mesmo diploma;

As partes outorgantes concordam em celebrar o seguinte acordo, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Acordo é celebrado para efeitos de complemento ao Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025, através do qual o Segundo Outorgante se comprometeu a assegurar, em complementaridade com o Serviço Nacional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde à população da área territorial do Município de Constância, mais concretamente, na prestação de cuidados de saúde aos utentes com inscrição no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, sendo dele estritamente dependente.
2. O presente Acordo regula a forma como o Primeiro Outorgante se compromete atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira destinada a apoiar as prestações de cuidados de saúde asseguradas pela SCMC no âmbito do Acordo referido no número anterior.



R
MS
A

Cláusula 2.ª

Obrigação do Município de Constância

1. Através do presente Acordo, o Município de Constância assume a obrigação de compartilhar financeiramente a realização de consultas de Saúde do Adulto e do Idoso, a prestar por médicos com vínculo à SCMC, a utentes sem médico de família atribuído, inscritos no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, objeto do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025.

2. A verba assumida pelo Município de Constância destina-se a suportar parcialmente os custos inerentes às prestações de saúde referidas no número anterior, tendo por referência que a ULSMT comparticipa com 27,00€/hora e o Município de Constância comparticipará com um complemento de até 10,00€/hora, dos quais 2,00/hora são destinados à SCMC para apoio aos custos administrativos associados à prestação dos cuidados de saúde objeto do acordo referido no número anterior.

Cláusula 3.ª

Prestações de saúde

1. As prestações de saúde a realizar na UCSP serão asseguradas nos termos regulados no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025, da seguinte forma:

a) As prestações de saúde aos utentes inscritos sem médico no Pólo de Montalvo, da Unidade de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) de Constância, a assegurar pelo Segundo Outorgante são realizadas nas instalações da respetiva unidade de saúde, e encontram-se definidas no Anexo I ao Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025, que fixa o volume da produção contratada através desse acordo.

b) A SCMC assegura o serviço médico, sendo que, para garantia do bom funcionamento das consultas, o apoio administrativo e demais apoios logísticos, são da responsabilidade da UCSP.

2. Constituem deveres assistenciais principais do Segundo Outorgante:

a) Assegurar a prestação de cuidados de saúde primários de qualidade aos utentes, tal como, definido no Anexo 1 ao Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025;

J

FR
NS
Alma
W

b) Prestar cuidados de saúde cumprindo as normas e orientações de natureza técnico-normativa, relativas à prestação de cuidados de saúde, emitidas no âmbito do Ministério da Saúde.

3. Pela prestação de cuidados o Segundo Outorgante receberá as respetivas contrapartidas financeiras, nos termos estabelecidos no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025, acrescido do complemento assumido pelo Primeiro Outorgante através do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula 4.ª

Produção contratada

A atividade contratada no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025 e as regras a aplicar referem-se ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, sendo que o compromisso assumido pelo Município de Constância através do presente Acordo também tem como referência e limite o mesmo período.

Cláusula 5.ª

Montantes

1.No âmbito da Unidade de Cuidados Saúde Primários (UCSP) e nos termos acordados no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025, o valor por hora de consulta é de 27,00€ (vinte e sete euros), para a realização, em média, de 3 consultas de Saúde do Adulto e do Idoso, valor participado pela ACSS, I.P., ao qual, através do presente Acordo, é acrescido um valor até 10,00€ (dez euros), sendo este último valor participado pelo Primeiro Outorgante.

2.Considerando as 30 horas semanais (52 semanas no período do contrato) como complemento até 10,00/hora, o valor do presente acordo de cooperação, configura uma despesa a assumir pelo Primeiro Outorgante, até ao limite de 15.600,00 (quinze mil e seiscientos euros).

3. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, na eventualidade de o valor total da prestação de saúde realizada pelo Segundo Outorgante ultrapassar o número de horas de consulta estabelecidas (30 horas semanais), o Primeiro Outorgante não se responsabiliza, pelo seu pagamento.

4. Apenas são elegíveis para pagamento as consultas validadas pela ULSMT.

Cláusula 6.ª

Pagamentos

- 1.O Primeiro Outorgante deve proceder ao pagamento ao Segundo Outorgante no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
- 2.A falta de pagamento pelo Segundo Outorgante em prazo superior a sessenta dias é justa causa para a rescisão do Acordo de Cooperação.
- 3.O Primeiro Outorgante em fase anterior ao pagamento deve verificar se o Segundo Outorgante dispõe da situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Faturação / Prestação de Contas

1. Mensalmente e no prazo máximo de 10 dias, após validação da ULSMT dos cuidados de saúde prestados ao abrigo do presente acordo, o Segundo Outorgante, emite e envia para pagamento as faturas ao Município de Constância, as quais deverão ser acompanhadas dos registos de assiduidade correspondentes aos montantes faturados.
2. A faturação circunscreve-se à atividade e respetivos montantes constantes no presente acordo, considerando as respetivas regras.
3. Sempre que a responsabilidade financeira esteja contratualmente a cargo do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante está impedido de efetuar qualquer outra faturação às pessoas que recorrem aos serviços contratados ou a terceiras entidades, relativamente à atividade realizada ao abrigo do presente Acordo.

Cláusula 8.ª

Prestação de Contas

Para efeitos de prestação de contas, o Segundo Outorgante obriga-se a enviar ao Primeiro outorgante um relatório de execução global do Acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termo do período de vigência do mesmo.

Cláusula 9ª

Inscrição orçamental da despesa

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao presente contrato, é a seguinte:

- a) **Cabimento nº 18965 - Protocolo Saúde Familiar Extensão Montalvo -11jun2024-31dez2024.**

FR HA d
Alto
v

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por confidencial toda a informação trocada entre os Outorgantes, direta ou indiretamente, relacionada com a execução do presente Acordo.
2. Excluem-se do número anterior as informações que sejam do domínio público ou que, por acordo expresso entre os Outorgantes, venham a sê-lo, desde que legalmente admissível e, ainda, a informação que seja tratada de forma agregada, designadamente para fins estatísticos.
3. Toda a informação trocada entre os outorgantes é qualificada, nestes termos, como confidencial e obriga a parte recetora, nomeadamente, a:
 - a) Manter o carácter sigiloso da informação recebida;
 - b) Evitar por todos os meios que a mesma seja divulgada a terceiros;
 - c) Usá-la única e exclusivamente para os fins do presente Acordo.
4. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir a Legislação aplicável à Proteção de Dados em vigor, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), aplicável desde 25 de maio de 2018.
5. Os Outorgantes são qualificados como “entidades responsáveis pelo tratamento” nos termos, e para os efeitos do RGPD, pelo que todas as comunicações serão consideradas transmissões de dados a/entre terceiros.
6. Cada Outorgante trata os dados pessoais para finalidades próprias e define as medidas técnicas e organizativas idóneas a garantir a segurança das operações de tratamento de dados, considerando a natureza especial dos dados pessoais tratados;
7. As obrigações constantes desta cláusula manter-se-ão em vigor e produzirão os efeitos durante um período de 5 (cinco) anos, após o termo do presente Acordo, ou enquanto persistirem as obrigações legais de proteção de dados se superiores ao referido prazo de 5 (cinco) anos.

Cláusula 11.ª

Rescisão do Acordo

1. O Primeiro Outorgante pode rescindir o Acordo total ou parcialmente quando se verifique algum dos seguintes factos:



FR
ND
x
Alta
V

- a) Incumprimento do presente Acordo de Cooperação por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b) Incumprimento ou cessação de vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025;
- c) Declaração de Insolvência do Segundo Outorgante;
- d) Comprovada verificação de graves deficiências na qualidade dos cuidados de saúde prestados;
- e) Violação grave dos princípios subjacentes à celebração do Acordo;
- f) Em razão do interesse público.

2. O Primeiro Outorgante comunica ao Segundo Outorgante a intenção de rescindir o Acordo total ou parcialmente, tendo esta um prazo de 30 (trinta) dias de calendário para se pronunciar.

3. Após a receção da resposta prevista no número anterior, ou findos os 30 (trinta) dias para apresentação da mesma, o Primeiro Outorgante, caso mantenha a intenção de rescindir o Acordo, comunica ao Segundo Outorgante por via postal com registo, a intenção de rescindir o Acordo, que pode ser contraditada num prazo não superior a oito dias de calendário.

4. A decisão final de rescisão total ou parcial do Acordo, devidamente fundamentada, é notificada ao Segundo Outorgante, por via postal com registo e aviso de receção e produz imediatamente efeitos.

Cláusula 12.ª

Cessação do Acordo

1. O presente acordo cessa por:

- a) Acordo entre os Outorgantes;
- b) Resolução por qualquer dos Outorgantes, com fundamento em incumprimento das obrigações acordadas que, pela sua gravidade, ponham em causa a subsistência do acordo;
- c) Denúncia, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

2. A resolução do presente acordo por parte da Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante produz efeitos após a respetiva notificação à parte contrária.

3. Em caso de denúncia, as partes não têm direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito do presente acordo.

V



HR
148
A
f

Cláusula 13.ª

Revisão do Acordo

O presente acordo pode ser revisto sempre que circunstâncias supervenientes e imprevisíveis possam implicar alteração ao seu clausulado, desde que solicitado e fundamentado por qualquer dos contratantes e negociado e aceite consensualmente pelos mesmos.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Em obediência ao estipulado no Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025, nenhuma das partes é responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Acordo, na estrita medida em que estes resultem de factos ou de circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que a intervenção destes nos termos do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Segundo Outorgante ou a suas subcontratadas, ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com as mesmas ou respetivos subcontratados;
 - c) Determinações administrativas ou judiciais de natureza injuntiva, sancionatória ou não, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela SCMC de deveres ou ónus que sobre ela recaiam.
4. A parte que invocar a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar, antecipadamente se previsíveis, e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecimento da situação sob pena de incorrer em responsabilidade se não o fizer.

f



RR
NA
d
Alves
v

Cláusula 15.ª

Período de Vigência

O presente Acordo produz efeitos, nomeadamente quanto ao complemento financeiro assegurado pelo Primeiro Outorgante, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2025, se antes não ocorrer a sua cessação nos termos previstos nas cláusulas 11.ª e 12.ª, estando ainda a produção dos seus efeitos estritamente dependente da vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025.

Anexos: Acordo de Cooperação celebrado entre a ULSMT e a SCMC, datado de 01 de janeiro de 2025;

Aprovações:

Câmara Municipal:

O presente Protocolo de Colaboração compreende 9 (nove) folhas às quais se juntam 16 (dezasseis) folhas respeitantes aos Anexos, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha 9 (nove), em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado aos xxxx, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Sérgio Miguel Santos Pereira
de Oliveira

Pelo Segundo Outorgante

António Paulo Rocha Alves Teixeira

Celestino da Cruz Freire

d



HR MA
Alex
S

**Adenda ao Contrato de Delegação de Competências
do Município de Constância no Agrupamento de Escolas de Constância**

Considerando que:

1. A transferência de competências da Administração direta e indireta do Estado para o poder local democrático, operada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretiza e desenvolve os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa;
2. Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
3. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabeleceu o quadro de transferências das competências para as autarquias, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e poder local;
4. O novo quadro da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, se opera pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual;
5. De acordo com o ponto 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente-decreto lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;*
6. Prevendo ainda o n.º 3 do artigo 44.º do supracitado decreto-lei que *“As competências próprias do presidente da câmara e dos órgãos municipais referidas no nº 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas”;*
7. Os órgãos do Agrupamento de Escolas de Constância têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida pela comunidade educativa;
8. É essencial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes, sempre em atuação conjunta com respeito pela autonomia, cooperação, corresponsabilidade e solidariedade.

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023

S



HR
MA
Alex
✓

9. De acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no artigo 2.º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do n.º 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere “...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.”

ENTRE

O **Município de Constância**, pessoa coletiva número 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, em Constância, representado por Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, na sua qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

O **Agrupamento de Escolas de Constância**, pessoa coletiva número 600 080 420, com sede em Constância, na Rua Moinho de Vento n.º 14, representada por Olga Manuela Barata Dias Antunes, na qualidade de Diretora do Agrupamento, como segundo outorgante;

É celebrada a presente adenda ao presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I OBJETO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 1.ª *Objeto*

1. (...)
2. (...)
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) (...)

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023

✓



FR
MA
Algo
V

Cláusula 2.ª
Prazo do Contrato

(...)

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações

1. (...)
2. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
3. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)

CAPÍTULO II
APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS
(Capítulo IV, Secção I do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

Cláusula 4.ª
Ação Social Escolar

1. (...)
2. (...)

Cláusula 5.ª
Refeitórios Escolares

1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023

V



MA
FR
Alex
h

- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- 2. (...)

Cláusula 6.ª
Programa Leite Escolar

- 1. (...)
- 2. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

Cláusula 7.ª
Transporte Escolar

- 1. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- 2. (...)

CAPÍTULO III
PESSOAL NÃO DOCENTE
(Capítulo IV, Secção II do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

Cláusula 8.ª
Pessoal não docente

- (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023

d



HR
MA
A
h

- j) (...)
- k) (...)

CAPÍTULO IV
MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES, SEGURANÇA e
EQUIPAMENTOS

(Capítulo III e Capítulo IV, Secção III e IV do DL 21/2019, de 30 de janeiro)

Cláusula 9.ª

Diagnóstico do edificado

(...)

Cláusula 10.ª

Equipamento, Conservação e manutenção dos edifícios escolares

- 1. (...)
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
- 2. (...)

Cláusula 11.ª

Fornecimentos e serviços externos

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

Cláusula 12.ª

Segurança

(...).

CAPÍTULO IV
FINANCIAMENTO

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023



HR
MS
Alex
W

Cláusula 13.ª
Finalidade dos Recursos Financeiros

(...)

Cláusula 14.ª
Recursos Financeiros

Cláusula 14.ª:

1. Anualmente, até final do mês de janeiro, o primeiro outorgante transfere ao segundo outorgante os montantes previstos na Lei do Orçamento de Estado em vigor respeitantes ao fundo de financiamento da descentralização no domínio da educação no âmbito das competências delegadas.
2. Caso se verifique o apuramento de saldo a transitar no final do ano, o valor previsto para o ano seguinte será sujeito a ajustamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª
Resolução do Contrato

1. (...)
2. (...)

Cláusula 16.ª
Revogação

(...)

Cláusula 17.ª
Deveres de informação

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023

↓



HB
MA d
Alga
✓

(...)

Cláusula 18.ª
Alterações ao contrato

1. (...)
2. (...)

Cláusula 19.ª
Faltas e impedimentos da Diretora

(...)

Cláusula 20.ª
Gestor do contrato de delegação

(...)

Cláusula 21.ª
Dúvidas e Omissões

(...)

Constância,... de de 2025

O Primeiro Outorgante

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira

O Segundo Outorgante

Olga Manuela Barata Dias Antunes

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023

✓



MA
HR
A
H

Anexo I
(...)

Anexo II
Pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º ciclo e secundário

(...)

Anexo III
Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

(...)

Aprovado em reunião de Câmara de 07/09/2021
Alteração aprovada em reunião de Câmara de 12/10/2022
Alteração aprovada em reunião de câmara de 29/11/2023

✓